



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2023.

Faz saber que a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou o Projeto de Resolução nº. 10/2023, de autoria da Comissão Executiva desta Casa, de acordo com o art. 29, Inciso XV, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, eu Vereador Presidente Adeildo Pereira Lins, promulgo a seguinte Resolução:

EMENTA: Regulamenta a utilização de combustíveis pelos veículos locados ou cedidos aos Gabinetes para utilização nas suas atividades parlamentares e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a utilização de combustíveis na atividade parlamentar da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

§ 1º. Para fins desta Resolução, entende-se por Atividade Parlamentar, toda e qualquer ação voltada ao exercício das atribuições conferidas ao Vereador na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

§ 2º. O limite de crédito mensal para utilização de combustíveis é de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) por Vereador, podendo ser atualizada pelo INPC/IBGE para recompor o valor de compra.

§ 3º. O abastecimento apenas poderá ser realizado em veículos do próprio Vereador, locados ou cedidos, previamente cadastrados junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

§ 4º. Os veículos cedidos, conforme previsto no parágrafo anterior, só poderão ser cadastrados se pertencerem a assessores, em exercício, do quadro funcional do Gabinete do Vereador.

§ 5º. Os veículos locados, conforme previsto no § 3º, deste artigo, só poderão ser cadastrados se apresentado o devido contrato de locação com empresas do ramo de atividade específico, devidamente licenciadas.

§ 6º. O valor previsto no § 2º poderá ser revisto, a menor, em caso de limitação orçamentária e financeira.

Art. 2º. A utilização de combustíveis será exclusiva do Parlamentar, observada a realização de atividades relacionadas à ação parlamentar destacada no § 1º do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

§ 1º. O Vereador receberá até três Cartões Eletrônicos para controle e utilização dos créditos para combustíveis, um para cada veículo cadastrado junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

§ 2º. A utilização do cartão eletrônico se dará através de senha individual e intransferível.

§ 3º. O abastecimento será realizado conforme o registro de:

- a) tipo de combustível (gasolina, álcool ou diesel);
- b) placa do veículo;
- c) quantidade de combustível;
- d) quilometragem do veículo quando do início do abastecimento, com o hodômetro devendo funcionar plenamente;
- e) senha aposta em sistema informatizado, ou assinatura do condutor do veículo;
- f) data e hora do abastecimento;
- g) nota fiscal ou cupom fiscal;
- h) assinatura do condutor do veículo e assinatura do funcionário do fornecedor.

§ 4º. O Vereador deverá solicitar os cartões adicionais ao Coordenador de Combustível, para cada veículo, atribuindo aos mesmos os respectivos limites de crédito, não podendo a soma desses créditos por veículo ser superior ao limite definido no § 2º do art. 1º desta Resolução.

§ 5º. Não serão admitidos abastecimentos realizados de uma única vez, em que se verifica o consumo exagerado do limite de crédito estipulado no § 2º do art. 1º desta Resolução, ou sem a obediência dos requisitos constantes do § 3.º do presente artigo, cuja ocorrência ensejará a restituição dos valores gastos, além de abertura de procedimento de fiscalização perante o TCE-PE.

§ 6º. Não serão aceitos abastecimentos, no mesmo veículo, com intervalo menor que 48h (quarenta e oito horas), ficando o responsável passível da devolução do valor utilizado em desacordo com a presente norma.

Art. 3º. O Vereador poderá utilizar o abastecimento em qualquer posto que seja conveniado ao cartão eletrônico, cabendo-lhe a observância do melhor preço e qualidade, tendo em vista a eficiência imposta pelo limite dos créditos neste caso aplicado.

Art. 4º. O cadastramento, e a atualização cadastral, de um ou mais veículos junto ao Controle Interno será de responsabilidade do Vereador, utilizando os ANEXOS 1, 2 e 3 desta Resolução.

§ 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado e/ou incompatível com as especificações técnicas, especialmente quanto a capacidade do tanque de



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

PERNAMBUCO

armazenamento, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, é absolutamente vedado, sendo considerado ilegal, devendo ser realizada a devolução do valor utilizado, pelo responsável, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do ato de abastecimento, sob pena de adoção das medidas legais como abertura de procedimento administrativo interno.

§ 2º. É vedado o cadastramento, e abastecimento, de veículos que não se enquadrem nas atividades parlamentares previstas na Lei Orgânica, como motos, ambulâncias, caminhões, ônibus, vans e embarcações.

§ 3º. A atualização cadastral será anual até o dia 31 de janeiro, e em caso de substituição do veículo cadastrado, será necessário a devolução do cartão de combustível anterior, e apresentação de novo cadastramento.

Art. 5º. O Vereador será o único responsável pela utilização indevida ou ilegal dos créditos que lhe são atribuídos, para todos os fins, administrativos, cíveis e penais, eximindo o ordenador de despesas do uso indevido por parte daquele.

Art. 6º. O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos desta Resolução ensejará instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e comunicação ao TCE-PE e Ministério Público.

Art. 7º. As orientações e informações para o bom andamento das atividades objeto desta regulamentação ficarão a cargo do Coordenador de Combustíveis do Poder Legislativo, nomeado através de portaria.

Art. 8º. As despesas para cumprimento da presente Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2022.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2023.


ADELFO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

ANEXO 1
CADASTRO DE VEÍCULOS
PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEL
Art. 4º

VEREADOR: _____

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL UTILIZADO:				
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		COMPLEMENTO:		
CNPJ		CPF		
EMAIL		CELULAR		FONE:

Nota: Art.4º. O cadastramento de um mais veículo junto ao SCI será de responsabilidade do Vereador, bem como, a respectiva atualização cadastral.

§ 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado deverá ser considerado indevido e, portanto, passível de devolução caso se configure.

§ 2º. O abastecimento de combustível incompatível com o veículo cadastrado será considerado irregular, passível de devolução.

Data, ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

ANEXO 2

**SOLICITAÇÃO DE CARTÃO E ATRIBUIÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO DO
VEÍCULO CADASTRADO NO SCI**

Art. 2º, § 4º, Art. 4º

VEREADOR: _____

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL UTILIZADO:				
PROPRIETÁRIO:				
VALOR DO CRÉDITO: (por extenso)				
Solicito a emissão de cartão para o veículo com o respectivo crédito, acima especificados, observado o limite máximo estipulado no art. 1º, § 2º.				

Data, ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE VEÍCULOS NO SCI

Art. 4º, § 4º

DECLARO, para os devidos fins legais, que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no exercício de _____, já se encontra(m) devidamente cadastrado(s) no Controle Interno de Auxílio Combustível da Câmara de Jaboatão dos Guararapes, pelo qual, entendo estar devidamente atualizado.

Data, ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Vereador